

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUCELIA – SP**

**Pregão Eletrônico 63/2024**

**HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 23.217.514.0001.07, com endereço à Rua Luiza Meneghel Mancini, nº 96, Jardim Paulista, Americana/SP- CEP: 13468-274, por seu Procurador que esta subscreve, Sr. Guaraci Marcos de Oliveira, portador RG nº. 16.570.657-0 SSP/SP e do CPF nº. 266.763.638.44 vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face a aceitação e declaração de vencedora provisória, da licitante portadora de CNPJ 93.577.427/0001-38, Razão Social: **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, pelo descumprimento aos requisitos da oferta constante no Edital, e que prontamente passamos a combater com as razões de fatos e direitos apresentadas a seguir:

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se verifica pela informação disponibilizada aos participantes, o prazo final para interposição do Recurso, será 19/12/2024. Portanto, nessa data, a tempestividade é certa.

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
17	Lote 17	16/12/2024 10:17:55	20/12/2024 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	700,00

**2. DOS FATOS QUE ORIGINAM O RECURSO:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA - SP, que tem como objeto especificado:



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO- 51/2024

**MUNICÍPIO DE LUCÉLIA (986649)**

Prefeita Municipal: **TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação está ancorado no registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de material esportivo PERMANENTE para atendimento das demandas das secretarias pelo prazo de 12 meses com a finalidade de atender projetos esportivos, culturais, sociais e saúde conforme descrição referencial abaixo.

17	10	Unidade	Balança digital antropométrica Capacidade máxima de pesagem 200 kg Divisão de pesagem de 100g Produto aferido pelo IPEM Produto homologado pelo INMETRO Produto oferece pesagens rápidas e precisas Alimentação Bivolt, 110/220V	R\$ 1.355,37	R\$ 13.553,68
----	----	---------	--	-----------------	------------------

No resultado, a empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, foi declarada como VENCEDORA do item 17, por supostamente apresentar a melhor proposta. Porém, **deixou de cumprir as exigências legais para o fornecimento do objeto proposto**, o que obriga essa RECORRENTE a interpor recurso administrativo, fazendo apontamentos para afastar a decisão que a declarou VENCEDORA e/ou CLASSIFICADA, **com a oferta de objeto que não atende aos objetivos da Administração.**

### 3 – DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL NA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PARA OS DIVERSOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### **3.1. Da obrigatoriedade da aquisição de produto homologado pelo INMETRO e aferido pelo IPEM**

Para aquisição de balanças, a Administração deve buscar equipamentos regulamentados pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia) e aferidas pelo IpeM (Instituto de Pesos e Medidas), em estreito alinhamento com a legalidade, posto que os órgãos públicos devem seguir rigorosamente as normas e regulamentações estabelecidas, para garantir a conformidade e a precisão dos equipamentos.

### **3.2. Da conformidade com Normas Técnicas e Regulamentações:**

A Portaria Inmetro nº 236/1994 estabelece que as balanças devem ter seu modelo aprovado pelo Inmetro antes de serem comercializadas e devem passar por verificação inicial e periódica.

Já a Resolução Conmetro nº 11/1988 define que as balanças devem possuir certificação de conformidade com as normas técnicas e devem ser mantidas e calibradas regularmente.

### **3.3. Portaria Inmetro nº 236/1994:**

Estabelece os requisitos técnicos e metrológicos para balanças de pesagem.

#### **3.3.1. Principais Exigências:**

- Aprovação de Modelo: As balanças devem ter seu modelo aprovado pelo Inmetro antes de serem comercializadas.
- Verificação Inicial: Todas as balanças devem passar por uma verificação inicial realizada pelo Inmetro ou por entidade credenciada.
- Verificação Periódica: As balanças devem ser verificadas periodicamente para garantir a precisão e conformidade com os padrões estabelecidos.

### **3.4. Resolução Conmetro nº 11/1988:**

Define os critérios para a fabricação, importação e comercialização de balanças.

#### **3.4.1. Principais Exigências:**

- Certificação: As balanças devem possuir certificação de conformidade com as normas técnicas.
- Manutenção e Calibração: Deve-se garantir a manutenção e calibração regular das balanças para assegurar a precisão das medições.

## 3.5. Conformidade com a Lei 14.133/2024

A Lei 14.133/2024, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, impõe diretrizes claras para a aquisição de bens e serviços, visando garantir a eficiência, a economicidade e a segurança nas contratações públicas. Abaixo, destacam-se os principais pontos relevantes:

**Art. 5º, Inciso IV** - Estabelece que as contratações devem observar o princípio da eficiência, o que implica na aquisição de produtos que atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos por órgãos competentes.

**Art. 6º, Inciso XXII:** Define que a Administração deve adquirir bens que atendam às normas técnicas e de qualidade, o que inclui a homologação pelo INMETRO e a aferição pelo IPEM.

**Art. 11:** Determina que a Administração deve assegurar a conformidade dos bens adquiridos com as normas regulamentares, o que inclui a certificação e a aferição de balanças pesadoras.

## 3.6. Segurança e Confiabilidade

A homologação pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e a aferição pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) garantem que as balanças pesadoras atendam aos requisitos técnicos e de precisão necessários para o seu uso. A ausência dessas certificações pode resultar em:

### 3.6.1. Medições Inexatas:

Balanças não certificadas podem apresentar erros de medição, comprometendo a precisão dos resultados e, conseqüentemente, a confiabilidade dos processos administrativos.

### 3.6.2. Riscos à Saúde e Segurança:

Em setores como saúde e alimentação, a precisão das balanças é crucial para garantir a segurança dos consumidores e pacientes.

## 4 - Da falta de registro no INMETRO.

A isenção de registro junto ao INMETRO, **só caberia para aqueles de uso estritamente doméstico e sem finalidade de atendimento institucional**. Se na relação comercial houver um CNPJ, a alegação de uso doméstico cai por terra, visto a relação jurídica com o órgão público, o que por si só, retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento.

Não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração, terem a finalidade de “uso doméstico”.

A arguição do Recorrente, vai no sentido da obrigatoriedade da Administração em adquirir produtos devidamente certificados pelo INMETRO e aferidos pelo IPEM, até porque, essa é a determinação da Portaria 266, de 21 de setembro de 2009, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que dita que as balanças, só podem ficar à disposição do consumidor/usuário para a pesagem, se possuírem certificação e o IpeM deve fiscalizar a prática.

A partir de 02/01/2023, entrou em vigor a Portaria 157/2022, que substituiu a Portaria 236/94 e consolidou suas diversas portarias complementares, conforme determinado no Decreto nº 10.139/2019, que regulamentou a Lei de Liberdade Econômica.

## 5. DA IRREGULARIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO

Como pode ser observado abaixo, não foi adicionado pela Recorrida, primeira colocada, o documento de regularidade junto ao INMETRO/IPEM.

Name	Size	Packed	Type	Modified	CRC32
..			Pasta de arquivos		
Documentos Complementares	750.159	631.239	Pasta de arquivos		
BALANÇO 2023	8.703.406	6.769.953	Pasta de arquivos		
BALANÇO 2022	5.666.755	5.008.379	Pasta de arquivos		
Atestados de Cap. Técnica	33.288.850	23.412.023	Pasta de arquivos		
RG M.pdf	80.119	78.923	Microsoft Edge PD...	27/10/2023 09:57	C5443226
PROPOSTA INICIAL 3416.pdf	132.503	108.260	Microsoft Edge PD...	06/12/2024 17:25	30F9BB39
MUNICIPAL 11-12-2024.pdf	32.894	30.363	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:37	8583240D
INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf	32.515	30.124	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:37	AC9FD067
INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	135.679	101.785	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:29	6FBF0E51
FGTS 26-12-2024.pdf	104.536	92.028	Microsoft Edge PD...	03/12/2024 14:52	13FEFDBE
FEDERAL 04-05-25.pdf	79.618	77.761	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:34	245322E1
FALÊNCIA.pdf	3.532	3.079	Microsoft Edge PD...	21/11/2024 16:24	49B73A6D
ESTADUAL 09-01-2025.pdf	92.191	89.671	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:31	342BA66C
DIRE.pdf	580.081	298.972	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:27	2266092B
DECLARAÇÃO ÍNDICES ECONÔMICOS.pdf	422.686	388.297	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 17:05	EDD5BE89
DECLARAÇÃO EPP.pdf	347.100	302.115	Microsoft Edge PD...	05/12/2024 13:55	4F4D5041
DECLARAÇÃO EPP - PROVA DE AUTENTICIDADE.pdf	93.245	62.315	Microsoft Edge PD...	05/12/2024 13:56	0E57851F
DECLARAÇÃO 3416.pdf	333.654	291.872	Microsoft Edge PD...	06/12/2024 11:22	B6E40026
CONTRATO SOCIAL NT Luize.pdf	1.800.584	1.552.511	Microsoft Edge PD...	09/08/2022 16:31	C5E197DA
CONTRATO SOCIAL (ultimas alterações).pdf	2.531.415	1.873.363	Microsoft Edge PD...	05/06/2023 15:25	5E0A74B2
CNPJ.pdf	160.598	96.352	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:25	1F9C957B
CNDT 10-05-2025.pdf	86.102	83.819	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:23	08381CB9
CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf	328.953	307.621	Microsoft Edge PD...	04/12/2024 15:07	1530F160
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO.pdf	171.451	106.448	Microsoft Edge PD...	15/08/2023 17:32	60BFDC50
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE.pdf	94.234	63.406	Microsoft Edge PD...	15/08/2023 17:32	BF2DC137

## PASTA "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES"

Name	Size	Packed	Type	Modified	CRC32
..			Pasta de arquivos		
SICAF.pdf	75.505	73.672	Microsoft Edge PD...	11/11/2024 17:41	ADD3D071
Lista de Inidôneos pelo TCU (CPF).pdf	89.499	83.902	Microsoft Edge PD...	05/11/2024 10:39	011B509B
Lista de Inidôneos pelo TCU (CNPJ).pdf	88.153	82.817	Microsoft Edge PD...	05/11/2024 10:38	E69E2A3A
Consulta Simples Nacional.pdf	151.320	114.564	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 14:31	360AB0A5
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.pdf	14.801	14.031	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 14:25	40078F75
Condenações Cíveis pelo CNJ (CPF).pdf	78.654	58.601	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 14:30	B3C2ACEF
Condenações Cíveis pelo CNJ (CNPJ).pdf	78.663	58.611	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 14:30	6E929325
CNEP.pdf	86.786	72.523	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 14:24	425BD930
CEIS.pdf	86.778	72.518	Microsoft Edge PD...	02/12/2024 14:24	6ED816CB

## 06 – DO ITEM 17 PROPOSTO PELA VENCEDORA

A empresa SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, inscrição estadual nº 128/0049615 e inscrição municipal nº 40.030/001, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 570, Centro - São Sebastião do Cai/RS - CEP 95760-000, cliente e de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e Edital, vem por meio de seu representante legal, o Sr. Moacir Duarte, com CPF nº 365.878.007-00 e RG nº 7604892, Orgão Emissor SSP/SC:

**Propor os preços abaixo descritos para participação do pregão eletrônico nº 51/2024, Processo nº 193/2024 pelo Município de Lucélia/SP - INT 3416**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	UN	5	Caixa de som bluetooth com grave potente, entrada de microfone e guitarra, resistente a agua, bateria com duração minima de 18 horas, potência de 20 watts, fio elétrico, dimensões 38,5P x 66,9L x 35,5 centímetros, cor preta. Igual ou similar a JBL	IDEA	R\$ 1.994,90	R\$ 9.974,50
12	UN	12	Botijão térmico para agua de 12 litros Capacidade da garrafa térmica: 12 L Inclui alça. Com sistema antigotejamento que evita perdas. Tem superfície antiderrapante. Bico multidirecional que o torna mais prático e funcional. Livre de BPA. Material plástico Material do exterior - polipropileno Largura 28 centímetros Altura 43 centímetros Cores	SOPRANO	R\$ 175,90	R\$ 2.110,80
17	UN	10	Balança digital antropométrica Capacidade máxima de pesagem 200 kg Divisão de pesagem de 100g Produto aferido pelo IPEM Produto homologado pelo INMETRO Produto oferece pesagens rápidas e precisas Alimentação Bivolt, 110/220V	ATRIO	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
<b>Valor Total da Proposta de Preços</b>						<b>R\$ 19.085,30</b>
Valor Total da Proposta de Preços por Extenso:						dezenove mil e oitenta e cinco reais e trinta centavos
Validade da Proposta:						60 (sessenta) dias
Prazo de Pagamento:						30 (trinta) dias
Prazo de Entrega:						10 (dez) dias
Prazo de Garantia:						12 (doze) meses

Quanto a marca/modelo **ATRIO**, não possui qualquer registro ou presença identificável na internet.

Após uma extensa pesquisa, não foi possível localizar informações sobre modelos, fabricantes, representantes, ou qualquer detalhe relacionado a essa suposta marca. Não há sites oficiais, redes sociais, nem menções relevantes em lojas ou plataformas online confiáveis que



E-Commerce

indiquem a existência de "Atrio" como fabricante de balanças ou equipamentos correlatos. Portanto, é razoável concluir que a marca "Atrio" não existe no mercado de balanças, logo,

**NÃO ESTÁ REGISTRADO NO INMETRO e NÃO AFERIDO PELO IPEM. Desta forma, não é adequado para a aquisição que se pretende.**

## **7. DA FALTA DE REGULARIDADE NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – Da apresentação e preenchimento da Proposta.

O Edital é claro, e determina:

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Preço unitário do **ITEM**;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

A licitante **VENCEDORA** deixou de complementar o descritivo do objeto ofertado, visto que **NÃO** apresentou manual do usuário e catálogo, acerca do item em discussão, ou seja, fez apenas um “copia e cola” do Termo de Referência sem apresentar outras informações que possam **COMPROVAR** o produto.

Essa falta de informações específicas compromete a análise técnica da proposta, dificultando a avaliação da adequação do item às necessidades do edital.

Além disso, a ausência desses documentos, levanta dúvidas quanto à conformidade da oferta, o que pode resultar em desclassificação ou rejeição da proposta. A clareza na apresentação das especificações são fundamentais para garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório.

## **8. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS**

Diversos julgados recentes dos tribunais reforçam a necessidade de a Administração Pública adquirir equipamentos que atendam às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes:

### **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP):**

Em julgamento recente, o TCE-SP decidiu pela irregularidade de um contrato de aquisição de balanças pesadoras não aferidas pelo IPEN, destacando a necessidade de cumprimento das normas regulamentares para garantir a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos utilizados pela Administração Pública. Exemplo: Acórdão nº 91011/2023.

### **Tribunais de Justiça Estaduais:**

Decisões em diversos estados têm reiterado a obrigatoriedade de aquisição de balanças homologadas pelo INMETRO, destacando a responsabilidade da Administração em assegurar a precisão e a segurança dos equipamentos utilizados.

## **9. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES PARA GARANTIR A QUALIDADE E A CONFIABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A portaria de aprovação de modelo, é o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

#### **Objeto e campo de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;



d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência.

O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público”. Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. O INMEMTRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:

**...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...**

## **10. AS PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA**

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma balança. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar: -

- elaborar e executar as políticas nacionais de metrologia e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as empresas brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

O cumprimento das normas regulamentares é essencial para garantir que os equipamentos adquiridos pela Administração Pública sejam de alta qualidade e confiáveis. A homologação pelo INMETRO e a aferição pelo IPEM asseguram que os equipamentos:

**Atendam aos Padrões de Qualidade:**

A certificação garante que os produtos foram testados e aprovados conforme os padrões técnicos estabelecidos, assegurando sua durabilidade e funcionalidade.

**Sejam Precisos e Confiáveis:**

A aferição garante que os equipamentos forneçam medições precisas, o que é fundamental para a tomada de decisões informadas e para a execução de atividades que dependem de dados exatos.

**Minimizem Riscos:**

Equipamentos não conformes podem apresentar falhas que resultem em riscos à saúde e segurança dos usuários, além de possíveis prejuízos financeiros e operacionais para a Administração Pública.

**Evitem Responsabilizações Legais:**

A aquisição de equipamentos que não atendam às normas regulamentares pode resultar em ações judiciais e responsabilização dos gestores públicos, conforme previsto na Lei 14.133/2024.

## **11. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

A aquisição de balanças pesadoras não homologadas pelo INMETRO e não aferidas pelo IPEM pode resultar em responsabilização administrativa dos gestores públicos, conforme previsto na Lei 14.133/2024:

### **Art. 155:**

Prevê sanções para os agentes públicos que descumprirem as normas de licitação e contratação, incluindo a aquisição de bens que não atendam aos requisitos técnicos e de qualidade.

## **12. IMPACTO ECONÔMICO**

Embora balanças não homologadas possam ter um custo inicial menor, os custos associados a medições incorretas, manutenção e substituição de equipamentos defeituosos podem superar qualquer economia inicial. Além disso, a aquisição de equipamentos não conformes pode resultar em penalidades e custos adicionais decorrentes de ações judiciais.

## **13. PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece princípios que devem ser observados em todas as aquisições públicas, incluindo:

- Princípio da Legalidade: Todas as aquisições devem estar em conformidade com a legislação vigente.
- Princípio da Eficiência: Os bens adquiridos devem ser adequados para o fim a que se destinam, garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos.
- Princípio da Economicidade: As aquisições devem ser realizadas de forma a garantir o melhor custo-benefício para a administração pública.

## **14. ANÁLISE DA AQUISIÇÃO DE BALANÇAS SEM CERTIFICAÇÃO**

### **Situações Não Permitidas**

- Desconformidade com a Legislação: A aquisição de balanças sem a aprovação de modelo pelo Inmetro e sem a verificação pelo Ipem configura uma violação direta das normas técnicas e regulamentações vigentes. Isso contraria o princípio da legalidade estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- Risco de Inadequação e Ineficiência: Balanças sem certificação e verificação podem não atender aos requisitos de precisão e confiabilidade necessários para o uso institucional, especialmente em contextos onde a exatidão das medições é crucial, como em escolas, hospitais e outras instituições públicas.

- Possíveis Sanções e Penalidades: A aquisição de equipamentos não conformes pode resultar em sanções e penalidades para o órgão público, incluindo a responsabilização dos gestores envolvidos e a anulação do processo de compra.

#### **Exigências para Aquisição**

- Conformidade com Normas Técnicas: As balanças devem ser adquiridas somente se estiverem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Inmetro e tiverem sido verificadas pelo Ipem.
- Documentação completa: O fornecedor deve apresentar toda a documentação necessária, incluindo certificados de conformidade, registros de verificação e manutenção, e manuais de uso.

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2024, dos precedentes jurisprudenciais e dos riscos associados à aquisição de balanças pesadoras não homologadas pelo INMETRO e não aferidas pelo IPEM, é imperativo que a Administração Pública se abstenha de adquirir tal equipamento. A conformidade com as normas técnicas é essencial para garantir a precisão, a segurança e a eficiência nas operações administrativas, bem como para evitar responsabilizações e custos adicionais.

Em resumo, órgãos públicos não podem adquirir balanças que não estejam regulamentadas pelo Inmetro e aferidas pelo Ipem. A conformidade com as normas técnicas e regulamentações é essencial para garantir a precisão, confiabilidade e legalidade das aquisições. A compra de balanças sem essas características viola os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em sanções e penalidades para o órgão público.

Portanto, é imprescindível que todas as aquisições de balanças por órgãos públicos sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a qualidade e a adequação dos equipamentos para o uso institucional.

## **16 – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- 1- Que seja acolhido o presente recurso administrativo, considerando as irregularidades apontadas na proposta da empresa vencedora;
- 2- Que seja desclassificada/inabilitada a empresa VENCEDORA do item 17 do processo, por ofertar equipamento que não atende às especificações técnicas e certificações mínimas exigidas na legislação nacional, e em desconformidade com a Portaria Inmetro nº 236/1994 e a Resolução Conmetro nº 11/1988, posto que deixou de apresentar o documento de regularidade junto ao INMETRO e IPEM;
- 3- Que sejam adotadas todas as demais providências cabíveis para assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a justiça no processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Americana, 19 de dezembro de 2024.

**GUARACI MARCOS DE OLIVEIRA**  
**Procurador**  
**HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME**